



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.000, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato de 2025 a 2028 e dá outras providências”.

O Povo de Pratinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Pratinha, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa-se os subsídios de que se trata o artigo 39, §4º da Constituição Federal para o mandato de 2021 a 2024, com os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal.....	R\$ 15.000,00
II – Vice-Prefeito.....	R\$ 7.500,00

Art. 2º - Aos subsídios de que se trata o artigo primeiro, fica assegurado a revisão geral anual prevista no artigo 37 e seus incisos seguintes, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Pratinha/MG, 12 de agosto de 2024.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 12/08/2024.